

CONTRATO DEPJUR Nº 117 / 95

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ E A FIRMA BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM, ATERRO HIDRÁULICO E ESPALHAMENTO DE AREIA AO LONGO DA PRAIA DO LEBLON, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua do Acre nº 21, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e a Firma **BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Av. Rio Branco nº 20, 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 44.520.609/0005-90, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor, Ricardo Sudaiha, segundo a documentação constante do Processo nº 19023/95-22-CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato de subempreitada a execução dos serviços indicados nos itens 7.1, 8.0, 9.0, 9.1 e 12.0 da folha de orçamento em anexo, incluindo as operações terrestres, para o espalhamento da areia em cotas positivas, que consistem no suprimento de um trator de lâminas sobre esteiras, tipo D-6, e uma retroescavadeira sobre esteiras, tipo S-90, tudo de conformidade com o Contrato nº 187/95, firmado pela CDRJ com a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro e conforme autorização contida no Processo nº 06/340.516/95 publicada no Diário Oficial do Município de 19/09/95 às fls. 10 (dez), que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida na Folha de Orçamento sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA na Folha de Orçamento, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir acréscimos, alterações ou revisões na Folha de Orçamento, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços é igual ao estabelecido pela PMRJ, no Contrato nº 187/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula somente será prorrogado nos casos previstos no Contrato nº 187/95, obrigando-se a CONTRATADA, na hipótese, a comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, que será registrado no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo assinalado no Contrato antes referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a execução dos serviços não atender às exigências contratuais, a CDRJ poderá realizar com seus equipamentos os serviços em execução pela CONTRATADA, sem que à mesma caiba qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo a CONTRATADA, diretamente, por quaisquer prejuízos que, como consequência, venha a sofrer a CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Delegada que venha a ser a terceiro(s) parte dos serviços ora contratados, proceder-se-á a um reexame deste Contrato, fazendo-se, então, as alterações decorrentes, para a assinatura do respectivo aditivo, pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global, estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, é de R\$ 1.690.250,00 (hum milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta reais), conforme indicado na planilha de orçamento - ANEXO 1.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula, estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

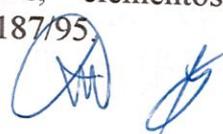
Os preços unitários constantes da Folha de Orçamento serão corrigidos, quando permitido, na forma do Contrato nº 187/95.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos relacionados à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CDRJ, pelo regime de preços unitários, os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidos no Contrato nº 187/95.



PARÁGRAFO QUINTO

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços ou de materiais, serão calculados com base na Folha de Orçamento ou acordados entre as partes, para serem acrescidos ou deduzidos do valor contratual, a partir da primeira medição subsequente à realização dos serviços que se seguir à celebração do Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados, a serem procedidas pela FISCALIZAÇÃO da PMRJ, independente de solicitação da CONTRATADA, serão efetuadas na forma do Contrato nº 187/95, da PMRJ.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito à CONTRATADA, através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medições emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito, na conta da CDRJ, do correspondente pagamento feito pela PMRJ, aplicadas as disposições estabelecidas na cláusula de pagamento do contrato nº 187/95 com a PMRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as faturas relacionadas com o presente Contrato deverão ser acompanhadas de Certificados de Medição emitidos pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento das faturas da CONTRATADA implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 6º (sexto) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CDRJ e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume, além das obrigações estabelecidas no Contrato nº 187/95, a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA a liberação de licenças, exigidas por quaisquer autoridades / órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a operação de seus equipamentos na execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

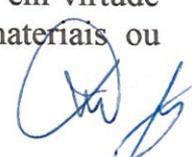
Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a manter, no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem naqueles serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados.



PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a obter, junto à Capitania dos Portos, e demais órgãos/autoridades com jurisdição na área dos serviços, todas as licenças necessárias à operação de seus equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO

Cabe à CONTRATADA o fornecimento, operação e manutenção de seus equipamentos de dragagem e espalhamento de areia, tubulação, mangotes de acoplamento e todos os equipamentos necessários e suficientes à execução dos serviços a seu cargo, incluindo acoplamento/desacoplamento, transporte e espalhamento do material bombeado.

PARÁGRAFO SEXTO

Cabe, ainda, à CONTRATADA as operações terrestres para o espalhamento da areia mencionadas no "caput" da Cláusula Primeira, na zona de influência dos taludes naturais de deposição da areia no entorno dos pontos de lançamento da draga da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela PMRJ e pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos, que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO, RETENÇÕES E GARANTIAS CONTRATUAIS

Como garantia das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará à CDRJ uma carta de fiança bancária no valor de R\$ 50.707,50 (cinquenta mil, setecentos e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado, indicado no caput da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dado como garantia contratual não renderá juros nem correção e somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela PMRJ.



CLÁUSULA NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita às mesmas multas estabelecidas no Contrato nº 187/95.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo estabelecido no Contrato nº 187/95.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão estabelecidas no Contrato nº 187/95, e sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos, pela CONTRATADA, a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se for rescindido pela PMRJ o Contrato nº 187/95;
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços da natureza dos ora contratados;
- e) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;



- f) Se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução, a retenção, as garantias contratuais e seus reforços, quando as mesmas tiverem sido desfalcadas pela cobrança de multa por infrações contratuais;
- g) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA;
- h) Se os valores devidos pela CDRJ à CONTRATADA não forem pagos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de a responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, as garantias contratuais depositadas, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de ser contratada pela CDRJ pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ, ou vice-versa, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1995

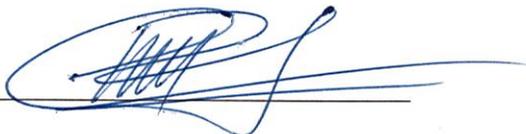


Mauro Orofino Campos
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



Ricardo Sudaiha
DIRETOR
BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) 

2) _____

MN/rccmm (contban2)

Extrato Publicado no Ex. D. U. III Seção
Em, 23/10/95, Pág. 20071